



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

www.conchal.sp.gov.br

Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

Ano VI | Edição nº 891

Página 1 de 18

Sumário

Secretaria de Gabinete	2
Decretos	2
Secretaria de Licitações e Contratos	16
AVISO DE DISPENSA	16
Edital Pregão Eletrônico 29-25	17
Extrato do Aditamento 22-25 - Contrato 18-21	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site www.conchal.sp.gov.br/

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP





DECRETO Nº 5.158, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 881, de 23 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 222.274,83 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao repasse oriundo da Lei Aldir Blanc, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02.	Executivo		
18.	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo		
02.	Cultura e Turismo		
13.	Cultura e Turismo		
13.392.	Difusão Cultural		
13.392.0006.	Incentivo a Cultura		
13.392.0006.2.006000	Manutenção Atividades Culturais		
FONTE 5			
Código de Aplicação	312.0004		
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros – PF.....R\$.	55.000,00	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$.	106.113,74	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$.	61.161,09	
	Total.....R\$.	222.274,83	

Art. 2º – O crédito adicional especial de que trata este Decreto será coberto por excesso de superávit financeiro, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

DECRETO Nº 5.159, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (FECHAMENTO LATERAL DO CAMPO DE BOCHA “AFFONSO CALEFFI”) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 882, de 23 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Secretaria de Serviços Públicos um crédito adicional especial no valor de até R\$ 29.215,95 (vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), referente ao fechamento lateral do Campo de Bocha “Affonso Caleffi”, conforme a seguinte dotação:

02.	Executivo	
11.	Secretaria Serviços Públicos	
01.	Serviços Urbanos	
15	Urbanismo	
15.452.	Serviços Urbanos	
15.452.0014.	Serviços de Utilidade Pública	
15.452.0014.2.020000	Manutenção dos Serviços Públicos	
FONTE	1 (Tesouro)	
Cod Aplicação	110.0000 - Geral	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$. 29.215,95
	Total.....	R\$. 29.215,95

Art. 2º – O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de anulação parcial, da dotação nº 3.3.90.30 (Material de Consumo) (1374), no valor de até R\$ 29.215,95 (vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

DECRETO Nº 5.160, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO 450 M² NO BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 883, de 23 de abril de 2025,



DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Secretaria de Água e Esgoto, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 787.634,87 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente à implantação de Reservatório Metálico de 450 m³ no Bairro Parque Industrial, sendo que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), são provenientes da FUNASA e R\$ 187.634,87 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), contrapartida do Município, conforme segue:

02.	Executivo	
14.	Secretaria de Saneamento Básico	
01.	Água e Esgoto	
17.	Saneamento	
17.512.	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0004.	Saneamento Ambiental	
17.512.0004.1.000000	Implantação de Reservatório no bairro Parque Industrial	
FONTE 1		
Código de Aplicação	120.0000 – Alienação de Bens	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....R\$. 187.634,87	
FONTE 5		
Cód. de Aplicação	100.0002	
4.4.90.51	Obras e InstalaçõesR\$. 600.000,00	
Total.....R\$. 787.634,87		

Art. 2º – O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de superávit, excesso e anulação da dotação nº 4.4.90.51 (Obras e Instalações) (1278), no valor de até R\$ 41.987,41 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

DECRETO Nº 5.161, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE – “ESPAÇO DO ARTESÃO”) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 884, de 23 de abril de 2025,

DECRETA:



Art. 1º – Fica aberto na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.123.884,43 (um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referente à Construção de Feira Permanente – “Espaço do Artesão”, sendo que R\$ 909.689,01 serão provenientes do convênio com o FID (Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos) e R\$ 214.195,42 de contrapartida do Município, conforme segue:

02.	Executivo	
18.	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	
02.	Cultura e Turismo	
13.	Cultura	
13.392.	Difusão Cultura	
13.392.0006.	Incentivo a Cultura	
13.392.0006.2.006000	Manutenção Atividades - Culturais	
FONTE 1		
Código de Aplicação 110.0000 – Geral		
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$. 214.195,42
FONTE 5		
Cód. de Aplicação 100.0023 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$. 909.689,01
Total.....R\$. 1.123.884,43		

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de excesso (Convênio) e anulação da dotação nº 3.3.90.97 (Sentenças Judiciais) (1169) – até R\$ 214.195,42 (duzentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

DECRETO Nº 5.162, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO BARROS MUNHOZ PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO REFRIGERADO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Complementar nº 885, de 23 de abril de 2025,

DECRETA:



Art. 1º – Fica aberto na Secretaria de Saúde – Fundo de Saúde Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a Emenda Parlamentar do Deputado Barros Munhoz, para aquisição de um veículo refrigerado para a Vigilância em Saúde, conforme segue:

02.	Executivo
13.	Secretaria de Saúde
01.	Fundo de Saúde Municipal
10.	Saúde
10.305.	Vigilância Epidemiológica
10.305.0010.	Saúde para Todos
10.305.0010.2.040000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
FONTE 2	
Cód. de Aplicação 801.0000 – EMENDA TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 250.000,00
	Total.....R\$. 250.000,00

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de *superavit*, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

DECRETO Nº 5.163, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DOAÇÕES - CMDCA) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 886, de 23 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada, por *superavit*, em uma dotação já prevista na LOA 2025, o valor de R\$ 466.856,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a reprogramação do Fundo da Criança e do Adolescente – Doações – CMDCA, conforme segue:

02.	Executivo
03.	Secretaria de Promoção e Assistência Social



Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete

03.	Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	
08.	Assistência Social	
08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0007.	Fortalecimento da Assistência Social	
08.243.0007.2.009000	Manut. Fdo. Mun. Dir. Criança e Adolescente - DOAÇÕES	
FONTE 3		
Código de Aplicação 500.0015 – DOAÇÃO FUNDO DA CRIANÇA		
3.3.50.39 (519)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$.	229.361,80
3.3.90.30 (522)	Material de Consumo.....R\$.	40.000,00
3.3.90.39 (534)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$.	180.000,00
4.4.90.52 (544)	Equipamento e Material Permanente.....R\$.	17.494,45
Total.....R\$.		466.856,25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

DECRETO N.º 5.147, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - COMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que compete aos órgãos e entidades de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando ser atribuição do Poder Executivo Municipal nos termos do inciso XXIX, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município desenvolver o sistema viário do Município;

Considerando que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas é dever do Município conforme artigo 144 da Constituição Federal; e,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 566, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.



Art. 2º - Toda atividade, projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do COMUTRAN.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo responsável por prover recursos, equipamentos e espaço físico para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º - Fica alterada na legislação municipal existente a expressão "Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN" para "Conselho Municipal de Trânsito e Transportes -COMUTRAN".

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – COMUTRAN, na forma do anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.ºs 911, de 06 de abril de 1983 e 5.077, de 20 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Conchal, em 10 de março de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO FELIPE DA COSTA
Secretário de Segurança Pública

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

REGIMENTO INTERNO

A que se refere o art. 5º, do Decreto nº 5.147/2025

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – COMUTRAN, órgão de controle social de gestão das políticas públicas de trânsito e transporte, consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município, que se encontra diretamente vinculada a estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O Conselho tem como sede de suas atividades o prédio do Paço Municipal "Brasil Campos", sito na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Cep. 13.835-015, Conchal, Estado de São Paulo, telefone: (19) 3866-8600, correio eletrônico: comutran@conchal.sp.gov.br

§ 2º - As reuniões do COMUTRAN serão realizadas na sua sede, sendo vedadas em outro local sem prévia deliberação e ampla divulgação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN é composto por 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias do Município:

- I – Secretaria de Segurança Pública;
- II - Secretaria de Planejamento;
- III – Secretaria de Obras;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, e;
- VI – Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 1º - Cada secretaria indicará um membro suplente que substituirá o efetivo quando de sua ausência.

§ 2º - O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 3º - Na hipótese de impedimento permanente, o órgão deverá indicar novo representante.

§ 4º - A Presidência poderá solicitar a substituição do representante que faltar sem motivo justificado.

§ 5º - A sociedade civil poderá participar do COMUTRAN por indicação de até 06 (seis) membros pelas correspondentes entidades representativas, mediante coordenação da Secretaria do Conselho.

§ 6º - Os representantes da comunidade poderão ser dos seguintes seguimentos:

- a) 1 (um) representante da indústria e comércio;
- b) 1 (um) representante de entidades de defesa das pessoas com deficiências;
- c) 01 (um) representante de Associação de moradores;
- d) 1 (um) representante de empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo e/ou transporte de aluguel;
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou equivalente; e,
- f) 1 (um) representante de entidades de Centros de Formação de Condutores.

§ 7º - A falta de indicação de representantes da comunidade não impedirá o regular funcionamento do Conselho.

Art. 3º - Todos os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão indicados pelos respectivos segmentos que representam nos seus âmbitos de deliberação.

§ 1º - Os Membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos e, a qualquer tempo, substituídos mediante comunicação escrita de sua base de representação, dirigida ao Presidente do COMUTRAN.

§ 2º - Cada um dos integrantes do COMUTRAN, titular ou suplente, terá poderes expressos outorgados pelos órgãos que representam, para deliberar sobre as atribuições previstas na legislação vigente e sobre os projetos submetidos à sua aprovação e quanto a emissão de Certificados de Aprovação / Deferimento ou expedição de Relatórios de Indeferimento quando for o caso.

Art. 4º - A Presidência do COMUTRAN, será rotativa, cabendo aos representantes nomeados escolher o Presidente, dentre os indicados pelo poder público, que exercerá o mandato por 1 (um) ano.

Parágrafo único - O Presidente escolherá um Vice Presidente e um Secretário Executivo e desempenhará o papel de mediador das questões em debate, tendo direito de proferir o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º - As sessões do Conselho serão públicas, podendo delas participar funcionários ou servidores convocados, o(s) interessado(s) e seu(s) representante(s) legal(is), representantes de órgãos de classe, o Ministério Público e a população em geral, devidamente credenciados, sem direito a voto.

Art. 6º - Sendo necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá o Plenário requerer a assessoria ou a participação de Técnicos, devendo possíveis ônus terem a sua cobertura previamente orçada e formalmente aprovada pela Prefeitura ou por quem se dispuser a arcar com a mesma.



§ 1º - A Secretaria Jurídica prestará assessoria jurídica ao Conselho através de seu corpo técnico, no que couber.

§ 2º - O Conselho poderá ainda criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ela submetidos.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão formados por pessoas, instituições e entidades convidadas, com objetivo de trabalho, duração e escopo definido, para auxiliar casos específicos;

§ 4º - As Comissões Técnicas e Especiais serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes;

§ 5º - As Comissões Técnicas e Especiais poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado à Secretaria Executiva;

§ 6º - No assessoramento a essas Comissões, bem como ao próprio COMUTRAN, as Universidades, os Institutos de Pesquisa, os Órgãos Públicos e as Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico profissional terão preferência às organizações privadas;

§ 7º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

Art. 7º - Os membros do COMUTRAN não fazem jus ao recebimento de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMUTRAN

Art. 8º - Ao COMUTRAN compete:

I – regulamentar o trânsito no Município no que lhe couber;

II – efetuar o planejamento e a implantação da sinalização de trânsito, atendendo as disposições do Código Brasileiro de Trânsito – CTB e das normas técnicas aplicáveis a espécie;

III – autorizar interdições ou desvios que se fizerem necessários, por interesse da Administração, ou a pedido de terceiros, para obras, festejos ou em caso de calamidade pública;

IV – regulamentar e organizar oficialmente o sistema de serviços de veículos de aluguel, de passageiros e cargas.

V – apresentar ao Governo o projeto de elaboração e atualização da Política municipal para o Sistema Viário Urbano previsto no artigo 41 do Plano Diretor Estratégico de Conchal;

VI – analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, de passageiros e/ou cargas;

VII – propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal ao trânsito de veículos no Município;

VIII – conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros e/ou cargas;

IX – pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos na administração dos transportes municipais, inclusive concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas;

X – analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes municipais;

XI – emitir parecer sobre a implantação e os serviços prestados pelo Terminal Rodoviário e eventuais estações de transbordo;



XII – apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido pela Presidência do COMUTRAN ao Prefeito Municipal;

XIII – propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis;

XIV – sugerir a implantação de novas formas de transporte.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 9º - Ao Presidente do COMUTRAN compete:

I – designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais no Diário Oficial do Município, na conformidade do artigo 16;

II – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;

III – conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes, do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida à qualquer membro ou ao Conselho em geral;

IV – suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na Ata;

V – Apresentar os processos encaminhados ao Conselho e submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;

VI – encaminhar a busca do consenso e, não sendo possível esse, proceder à votação e apuração dos resultados;

VII – encaminhar as propostas e projetos do COMUTRAN ao Prefeito Municipal, para decisão a respeito, constando os eventuais votos das minorias vencidas.

VIII – manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente e este regimento;

IX – decidir as questões de ordem;

X – convocar sessões extraordinárias nos termos deste regimento;

XI – convidar pessoas e entidades previamente acordadas para a formação de comissões aprovadas na forma do artigo 6º, e;

XII – convidar para as reuniões do COMUTRAN, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos.

CAPÍTULO V DO VICE PRESIDENTE

Art. 10 – Cabe ao Vice Presidente substituir o Presidente do COMUTRAN nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11 – Ao Secretário Executivo compete:



- I – receber e preparar os processos que serão submetidos à apreciação do Conselho;
- II – proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação;
- III – apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;
- IV – elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;
- V – manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documentos do COMUTRAN;
- VI – emitir parecer nos processos entrados, bem como deliberar conclusivamente naqueles em que já houver sumula vinculante ou decorrer a deliberação de expressa determinação legal, no rito dos processos repetitivos.

Parágrafo único: Cabe ainda à Secretaria Executiva:

- I – realizar os serviços de digitação e reprografia;
- II – expedir os Certificados de Aprovação / Deferimento, os termos de Exigências e os Relatórios de Indeferimento;
- III – prestar informações aos interessados e providenciar as publicações no órgão oficial;
- IV – apresentar e divulgar no início de cada ano, cronograma anual de reuniões;
- V – manter atualizado o arquivo das atividades exercidas pelo Conselho;
- VI – manter em condições de uso e zelar pela correta utilização das instalações do COMUTRAN, e;
- VII – controlar o uso de material e outros insumos.

Art. 12 – Em caso de impedimento ou ausência do Secretário Executivo caberá ao Presidente designar Secretário “*ad hoc*” para a Reunião.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA COMUTRAN

Art. 13 – Os processos oriundos da Prefeitura Municipal de Conchal serão encaminhados por intermédio do Gabinete do Prefeito ao COMUTRAN, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Art. 14 – Os processos oriundos da comunidade, permissionários ou outros segmentos representados no COMUTRAN, serão encaminhados ao Conselho através do Setor de Protocolo da Prefeitura, sendo lidos e deliberados em Plenário.

Art. 15 – O COMUTRAN reunir-se-á sempre que se fizer, fundamentadamente, necessária a sua convocação, por iniciativa do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, mas pelo menos uma vez por mês, com calendário anualmente elaborado, quando a reunião terá o caráter de ordinária.

Art. 16 – O Conselho é convocado por meio comunicação por e-mail aos membros e por edital publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mencionando-se o local, dia e hora do início da reunião, assim como a Ordem do Dia.

Art. 17 – As reuniões serão realizadas em dias úteis, iniciando-se às 10 horas, pontualmente, desde que alcançado o “*quorum*” mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do COMUTRAN, desde que tenha comparecido o Presidente ou o Vice Presidente.

Art. 18 – A imprensa sempre terá acesso às reuniões, desde que credenciada junto ao COMUTRAN previamente, e respeitada a norma de não serem formuladas perguntas ou tecidos comentários durante a reunião.



Art. 19 – A Mesa é constituída pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 20 – A inclusão de assuntos na Ordem do Dia poderá ser requerida por qualquer membro do COMUTRAN até 07 (sete) dias antes da data da reunião.

Art. 21 – É facultado aos membros do COMUTRAN pedir vistas do processo antes de seu debate, por prazo não superior a cinco minutos, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22 – O voto das propostas e projetos é pessoal, oral e aberto, devendo ser anotado em Ata.

Parágrafo único – Para as votações deve ser observado o “*quorum*” mínimo de ½ (metade) mais um dos membros do COMUTRAN.

Art. 23 – A pedido motivado de, pelo menos, um terço dos membros do COMUTRAN, qualquer assunto poderá ser submetido a segunda votação, com interstício de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, permanecendo em aberta a reunião até o seu encerramento com a apuração do segundo escrutínio.

Art. 24 – Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, “*ad referendum*” do Plenário, na primeira reunião subsequente.

Art. 25 – A entidade que não se fizer representada nas reuniões receberá aviso por escrito na primeira e na segunda falta que ocorrerem durante o seu mandato; na terceira, a entidade será desligada do COMUTRAN, o que será lavrado em Ata.

Art. 26 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por Decreto do Prefeito Municipal, podendo os integrantes do COMUTRAN propor alterações por votação da maioria simples do plenário.

Art. 27 – Os processos a serem analisados, percorridos os trâmites nos órgãos da Prefeitura afeitos ao pedido, serão apreciados em reunião do Conselho, podendo ocorrer:

I – sua aprovação, com a expedição do correspondente Certificado de Aprovação / Deferimento;

II – sua rejeição, com a expedição do Relatório de Indeferimento e, a;

III – formulação de exigências.

§ 1º - as exigências deverão ser formuladas por todos os órgãos, de uma só vez, na reunião a que se refere este artigo.

§ 2º - ocorrendo o previsto no item III, reabre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação, a contar do cumprimento das exigências ou da manifestação do interessado sobre elas.

§ 3º - o interessado deverá cumprir as exigências ou manifestar-se sobre elas no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de arquivamento.

§ 4º - os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados pelo COMUTRAN em caso de especiais dificuldades técnicas, reconhecidas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 5º - Em se tratando de projetos e/ou pedidos de relevante interesse público ou que atendam a casos calamitosos, ao COMUTRAN poderá determinar que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, quando os prazos serão reduzidos por deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS ATAS



Art. 28 - Da reunião lavrar-se-á Ata com o sumário do que durante ela ocorreu.

Art. 29 – A Ata, lida na abertura da reunião seguinte, que não vier a sofrer impugnação, será considerada aprovada.

Parágrafo único – Havendo impugnação, se aceita, a Presidência fará anotar a deliberação ao pé da ata objeto de discussão.

Art. 30 – A Ata será publicada na forma usual da publicação dos atos da administração pública municipal, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nomes dos membros presentes e ausentes;

III – resumo do expediente;

IV – identificação dos projetos / pedidos, com referência sucinta aos pareceres e deliberações.

Art. 31 – As atas, digitadas em folhas avulsas, serão registradas e encadernadas anualmente.

Art. 32 – A intimação do interessado dar-se-á com a publicação da ata da reunião, a qual conterá sempre o resultado da apreciação do projeto submetido ao Conselho, ou mediante a intimação pessoal do interessado pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO X - DO RECURSO

Art. 33 – Da deliberação do COMUTRAN caberá recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - O prazo de recurso será contado a partir da data da publicação da ata ou da intimação do interessado.

§ 2º - O interessado, ou seu representante legal, terá vista do processo na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º - O prazo para apreciação do recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua protocolização.

§ 4º - No prazo estabelecido neste artigo, os órgãos que se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto deverão apresentar seus pareceres conclusivos.

§ 5º - Nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Conchal, compete ao Prefeito a decisão final sobre os recursos submetidos ao COMUTRAN.

CAPÍTULO XI DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Na contagem dos prazos previsto neste regimento não se computará o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que incidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Parágrafo único – Considera-se também prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, quando:

I – vencer no dia em que não houver expediente;

II – o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 35 – Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público do COMUTRAN, mediante requerimento à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 36 – Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o membro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único – Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 37 – As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados e servirão de base para emissão de novas decisões pelo Conselho e pela Secretaria Executiva nos casos repetitivos.



Art. 38 - Os projetos obedecerão às normas legais pertinentes a cada um dos órgãos que deva aprová-lo, sendo defeso ao COMUTRAN dispor de forma a contrariar a legislação vigente.

Art. 39 - Os projetos submetidos ao COMUTRAN não dispensam obediência à legislação municipal, estadual e federal.

Art. 40 – As indicações e propostas de instrução normativa serão submetidas à votação no Conselho.

Art. 41 – A votação de proposta de instrução normativa e de indicação será precedida de discussão, quando o orador, inscrito por antecedência, terá 05 (cinco) minutos para usar da palavra.

Art. 42 – Através da indicação o COMUTRAN fará as sugestões previstas no Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal - PDEC e neste regimento que devam ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e as demais esferas da administração pública municipal e sociedade civil.

Art. 43 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante do Decreto nº 5.147, de 10 de março de 2025, que Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Conchal, em 10 de março de 2025.

BRUNO FELIPE DA COSTA
Secretário de Segurança Pública

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - SP DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna público aos interessados que está aberto o Processo 3722/25, visando obter proposta adicional de eventuais interessados para a aquisição de material para Campanhas 18 de maio "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e Projeto "Combate à exploração do Trabalho Infantil".

Demais informações estão disponíveis no aviso de contratação direta e Termo de Referência disponíveis nos sites: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2025> e <https://pncp.gov.br/app/editais/45331188000199/2025/189>.

Conchal, 28 de abril de 2025.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna público aos interessados que está aberto o Processo 3274/25, visando obter proposta adicional de eventuais interessados para a contratação de empresa para a realização da retífica do motor com troca de peças do veículo de placa DKI-8144, localizado na Secretaria de Saúde.

Demais informações estão disponíveis no aviso de contratação direta e Termo de Referência disponíveis nos sites: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2025> e [Portal PNCP](#).

Conchal, 28 de abril de 2025.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna público aos interessados que está aberto o Processo 3505/25, visando obter proposta adicional de eventuais interessados para a aquisição de placas de identificação veicular para os ônibus VW Neobus 8.180E, de placas CUH2H83 e TLZ7E31, recebidos pelo Município através do Governo do Estado de São Paulo.

Demais informações estão disponíveis no aviso de contratação direta e Termo de Referência disponíveis nos sites: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2025> e [Portal PNCP](#).

Conchal, 28 de abril de 2025.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público aos interessados: Pregão Eletrônico nº 29/25 - Processo Administrativo nº 1.988/25 – Objeto: Aquisição de Exames Toxicológicos – Cadastro das Propostas Iniciais até o dia 19/05/2025 às 08:00 horas. Os editais completos poderão ser adquiridos nos sites www.conchal.sp.gov.br, <https://bnccompras.com/Home/Login>, portal PNCP e ou pelo e-mail: pregao@conchal.sp.gov.br / edital@conchal.sp.gov.br, estando os autos disponíveis para vista na Secretaria de Licitações e Contratos.

Conchal, 28 de abril de 2025.
ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
EXTRATO DE ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO n°: 22/25 - 4º Termo de Aditamento do Contrato n° 18/21 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°:** 3026/25 — **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS (FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS) PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAs) REDE DE DISTRIBUIÇÃO E TAMBÉM NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO. – Aditamento Contratual de Prazo e Acréscimo de Quantitativo/Valor – **CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal – **CONTRATADA:** TEMASA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - **ASSINATURA:** 28/04/2025.